bei n: 1220

Soneio nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/09/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 15/8/57

PROJETO DE LEI Nº 62

ASSUNTO: Lousidua de utilidade pública a Sociedade Pro-melhoramento do bairro de Jacarecanga

VEREADOR Clodomir Bomaru

LEI Nº 1220 DE 9/10/57

DIOM Nº 1161 DE 14/10/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012201957
Projeto: 00621957
Autor: CLODOMIR COMARU
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.220, DE 9 DE Outubro DE 1957.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE PRÓ-MELHORAMENTO DO BAIRRO DE JARDIM AMÉRICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE PRO-MELHORAMENTO DO BAIRRO DE JARDIM AMÉRICA, entidade civil, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 DE Outubro DE 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. João Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura

À Comissão de ... x ...
Em ... / ... / 19...
... (PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 62 — 18/9/1957

ARQUIVO DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE PRÓ-MELHORAMENTO DO BAIRRO DE JARDIM AMÉRICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE / PRÓ-MELHORAMENTO DO BAIRRO DE JARDIM AMÉRICA, ~~sociedade~~ utilidade civil, com sede e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de agôsto de 1957.

Aprovado em 2a. discussão
Em 20/9/1957
(PRESIDENTE)

Clodomir Comarú — Vereador.

Em 20/9/1957
(PRESIDENTE)

J U S T I F I C A T I V A

Tenho a satisfação de submeter à consideração dos meus nobres pares, o projeto de lei acima, com o qual pretendo que êste Legislativo considere de utilidade pública a Sociedade Pró-Melhoramento de Bairro de Jardim América, entidade que há prestado os melhores serviços à coletividade daquêle bairro.

Ninguem, em Fortaleza, de sã consciência, descenhece o trabalho que aquela Sociedade vem mantendo em benefício do abandonado / Jardim América, o qual atravessa atualmente, graças à Sociedade que ora se pretende beneficiar, um progresso incomum, muito diferente / do que vinha acontecendo nos últimos anos.

Creio e espero que o douto plenário aprove o projeto em tela.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agosto de 1957.

Clodomir Comarú - Vereador.

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TEL. 1-6778 e 1-15-96 — RUA MAJOR FACUNDO, 312
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Carlôto Pergentino Maia — OF. do REGISTRO — Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO I

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro nº 7, de Registro de Pessôas Juridicas, do/ seu cartorio, ás fls. 311, sob numero de ordem 1187, em data/ de 25 de junho do corrente ano, consta o registro dos estatutos da "SOCIEDADE PRO- MELHORAMENTO DO BAIRRO DE JARDIM / AMERICA", sociedade civil, com séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade./ Dou fé. Fortaleza, 8 de Agosto de 1957. Sem rasuras e ressalvas.

O Oficial do Registro

Carlôto Pergentino Maia

CARLOTO PERGENTINO MAIA — TABELIÃO — OFICIAL — FORTALEZA-CE — 8 AGO 57

BRASIL TESOURO NACIONAL Cr$3,00 Cr$1,50 — CEARÁ Cr$1,00

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939. combinado com o art. 138 do Cod. Civil

DESTA:
Cert. $ 10,00
R. R. $ 5,00
B.

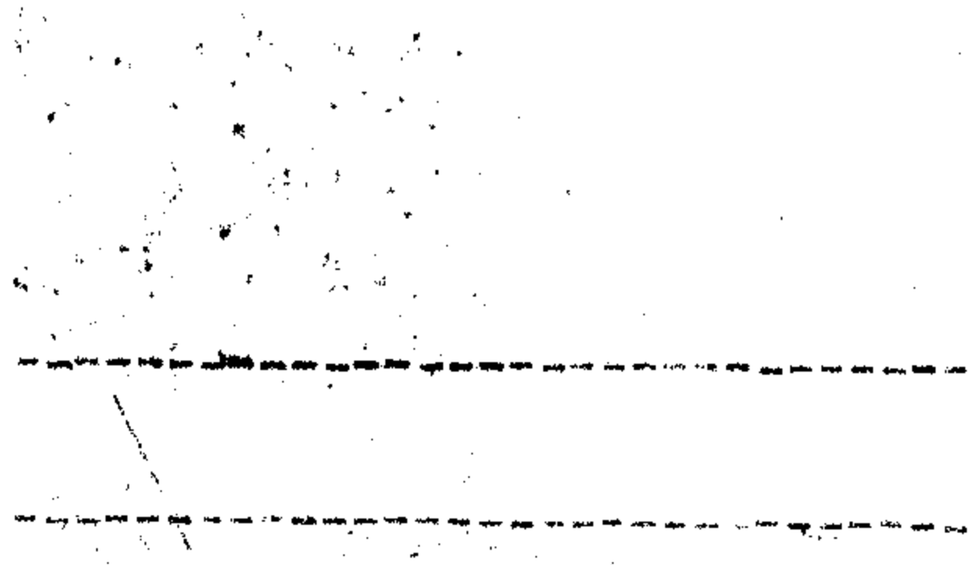

Imprimir
Em 16/9/57
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 15 /57 ao projeto de lei nº 62/57.

RELATOR: Vereador Miguel Ivon Ribeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Esta Comissão, tendo em vista os relevantes serviços que a Sociedade Pró-Melhoramentos do Bairro de Jardim América, vem, há anos, prestando à coletividade daquêle bairro, manifesta-se por seja o presente projeto de lei aprovado uma vez que a entidade, reconhecida de utilidade pública, muitos outros valiosos benefícios poderá prestar ao povo daquêle populoso bairro de nossa Capital.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de setembro de 1957.

---------- Pres.

---------- Sec.

Miguel Ivon Ribeiro - Relator

---------- Membro